



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

APROVADO
SALA DE SESSÕES 25/02/25
PRESIDENTE [assinatura]
SECRETÁRIO [assinatura]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PROTOCOLO
DATA 20/02/25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que **ENVIU** à Câmara Municipal de Vereadores, para **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Nonoai/RS, visando dar continuidade ao atendimento dos portadores de deficiência física e mental do Município de Gramado dos Loureiros.

Art. 2º A APAE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em serviços que beneficiem o portador de deficiência.

Art. 3º A prestação de contas será de acordo com o Termo de Fomento que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Será repassado mensalmente, a contar da assinatura do termo de fomento, a importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por aluno do Município de Gramado dos Loureiros, matriculado na APAE de Nonoai, a qual prestará o atendimento aos portadores de deficiência física e mental, em sua sede por meio de atendimento com equipe MULTIDISCIPLINAR.

Art. 5º - O Termo de fomento a que se refere o artigo anterior terá validade por doze meses, podendo ser prorrogado conforme Clausula Oitava do Termo de Fomento, plano de trabalho e de aplicação anexos e nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no caso de prorrogação, nos termos do artigo anterior, a rever o plano de trabalho para alteração das metas ou de valores, inclusive podendo aumenta-los em até 15% (quinze por cento) do valor constante do Termo de Fomento anexo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e convalida os repasses feitos **anteriormente à vigência do Termos de Fomento anexo** pelo Município de Gramado dos Loureiros à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NONOAI**, realizados nos termos do artigo 4º, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, aos 20 de fevereiro de 2025

ARTUR CEREZA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como escopo a autorização legislativa para que seja possível firmarmos o Termo de Fomento em questão, nos termos da minuta anexa.

O presente Termo de Fomento objetiva a prestação de serviço por meio de atendimento clínico nas especialidades de Equoterapia, Cinoterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência Social, Neurologia e Terapia Ocupacional, para as pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Autismo do Município de Gramado dos Loureiros.

Registra-se que até o presente momento, somente a APAE de Nonoai possui todos os serviços acima descritos para ofertar aos pacientes de nosso Município.

Estas são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Vereadores, para apreciação e votação o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Artur Cereza

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº XXXX/2025

Termo de Fomento firmado entre o Município de **GRAMADO DOS LOUREIROS** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE NONOAI**, que tem por objetivo o repasse de incentivo financeiro para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, visando a manutenção da equipe multidisciplinar, conforme plano de trabalho.

Pelo presente instrumento deste Contrato, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.703.964/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Cereza, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2068806328, inscrita no CPF sob o nº 727.181.290-34, residente e domiciliada neste Município aqui denominado de Administração Pública, e de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE NONOAI**, inscrita no CNPJ nº 00.075.266/0001-01, Associação Privada, estabelecida na Rua José Luiz de Moura, nº 500, Centro do Município de Nonoai/RS, por intermédio de seu presidente, Sr. Francisco França dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 135.169.810-91, residente e domiciliado no Município de Nonoai, de ora em diante denominada de Organização de Sociedade Civil (OSC).

RESOLVEM, tendo em vista o que consta na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Compreende o objeto a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, mediante Processo de Inexigibilidade, em decorrência da Lei Federal 13.019/2014, com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI - APAE**, cujo objeto é repasse de incentivo financeiro para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, visando a manutenção da equipe multidisciplinar, conforme plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. Alexandra Giordani Batista, Coordenadora do CRAS.

2.2 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Celi Furini, CPF nº 568.402.250-20, RG nº 5045386223.

CLAUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

- 02. Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
- 03. Despesas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

11 - Secretaria Municipal de Assistência Social
2180 - Manutenção demais programas Assistência Social
339039000000 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Appreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Planejamento ou Administração, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Organização de Sociedade Civil:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



IX - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos, com base nos atos de cobrança de autuação da Administração Pública na hipótese de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da prestação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pelo OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) os recursos recebidos em decorrência da prestação de serviço ou de outorga de direito, com exceção dos recursos específicos.



- penalidades mais grave;
- 12.3. A suspensão temporária de prestação de serviços públicos nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contratos de prestação de serviços públicos e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela decorrirem para a administração pública municipal;
- 12.4. A suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar do planejamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;
- 12.5. A suspensão de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar do planejamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil, resmear a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da suspensão de declaração de inidoneidade;
- 12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do termo de colaboração, de acordo com o disposto no art. 12.1 da Lei nº 13.019/2014;
- 12.7. Os recursos administrativos que aplicar as sanções previstas nos incisos I e II da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 13.1. O foro da Comissão de Normas e o órgão pelos parcerias para definir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Fomento;
- 13.2. Antes da promulgação da ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, terão a tentativa de solução administrativa. Relações administrativas serão resolvidas em primeiro grau de jurisdição da Procuradoria do Município, da qual será lavrada a decisão, após o prazo de 10 dias, contado da data de ciência da manifestação e Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Por parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.
- 14.2. Por estarem as partes justas e contrapostas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas por duas testemunhas para cada uma das partes, legais e jurídicas.



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, e a atuação da Administração Pública



deve pautar-se pelo princípio da legalidade. De acordo com tal princípio, não basta que o gestor público aja de forma a não contrariar a Lei, mas deve sim, fazer única e exclusivamente o que a lei lhe permite.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e regional, encontrando amparo no artigo 241 da Constituição da República:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A matéria encontra disciplina nos artigos 4º e 102 da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 4. O Município poderá celebrar convênios com a União, com o Estado e com outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para o desenvolvimento de programas e prestação de serviços.

Art. 102. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, da assistência à saúde segundo diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto realizar o Termo de Fomento com a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para a prestação de prestação de serviço por meio de atendimento clínico nas



especialidades de Equoterapia, Cinoterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência Social, Neurologia e Terapia Ocupacional, para as pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Autismo do Município de Gramado dos Loureiros.

Não há qualquer inconformidade.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 41, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 41. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

III – Resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

**Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do
Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 21 de fevereiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 019/2025, com a seguinte **Ementa**: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Nonoai e dá outras providências.*”

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 019/2025, com a seguinte **Ementa**: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Nonoai e dá outras providências.*”

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja firmado o referido Termo de Fomento, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

